



CONTRATO N.º063/2023 - PREF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

No dia 29 de março de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.888/0001-86, com sede à Rua Estanislau Schumann, n.º 4873 - Centro, nesta cidade de Bela Vista do Toldo-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ALFREDO CEZAR DREHER**, residente e domiciliado, em Rio Bonito, interior nesta cidade de Bela Vista do Toldo - SC, portador do CPF n.º 653.002.469-72 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO INTERIOR DE CANOINHAS - COOPAFIC**, com sede na cidade de Canoinhas - SC. CEP - 89.460-000 no interior localidade Pinheiros s/n inscrito no CNPJ nº 11.176.099/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Adilson Sebastião Rocha brasileiro, agricultor, portadora da Cédula de Identidade nº 1.791.970, inscrita no CPF sob o nº 619.664.609-53, residente e domiciliado, no município de Canoinhas, interior SC, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Credenciamento nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Credenciamento nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$4.410,00 (Quatro Mil e Quatrocentos e Dez Reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Alimento	Características	Un.	Total	Valor Unitário	Valor Total
40	Filé de peixe tipo tilápia-congelado - sem espinha	Filé de tilápia congelado, em pacotes de 1 kg. Embalagem de plástico transparente e resistente. Deverá constar data de fabricação e o prazo de validade, fornecedor e produto. Com registro no SIF/SIE/SIM. Prazo de validade de, no mínimo, 04 meses.	Kg	100	R\$ 44,10	R\$ 4.410,00
Valor Total R\$ 4.410,00						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.012 - Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil

(53) - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 – Recursos Ordinários

(53) - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.552.0000.0965 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Projeto Atividade 2.010 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

(50) - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 – Recursos Ordinários

(50) - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.552.0000.0965 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência a contar do dia 03/04/2023 até 02/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bela Vista do Toldo, 29 de março de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

Alfredo Cezar Dreher

CPF: 653.002.469 -72

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO INTERIOR
DE CANOINHAS - COOPAFIC**

CNPJ: 11.176.099/0001-01

Adilson Sebastião Rocha

Representante

CONTRATADO

RAFAEL GADOTTI

Assessor Jurídico

OAB/SC 52.769

Matricula nº2775

Testemunhas:

Maria Cristina Schiessl Gelinski

CPF: 003.402.059-46

Dayane Suchara Nunes

CPF: 066.037.149-90

Contrato nº 063/2023 – Município de Bela Vista do Toldo - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
DO INTERIOR DE CANOINHAS – COOPAFIC CNPJ: 11.176.099/0001-01